



**Processo:** 00115/18

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Exercício:** 2018

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2083 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/11/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00115/18

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01006/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Proceder abertura de Procedimento Administrativo para apurar ocorrências de acumulações indevidas por servidores da Prefeitura Municipal. b) Providenciar as ações cabíveis visando sanar os problemas detectados nas unidades escolares (Escola Municipal Arão Teodomiro de Sousa, Escola Municipal Elizário da Costa e na Creche Odailma Batista de Assis). c) Ausência de um sistema adequado de controle de medicamentos no município - sistema Horus. d) Ausência de sistema de controle dos bens patrimoniais. e) Ausência de um sistema adequado de controle de recebimento quando da aquisição/compra e da distribuição de gêneros alimentícios, merenda escolar, materiais de consumo. f) Ausência de controle de combustível exigido pela Resolução Normativa RN-TC Nº 05/2005. g) Entrega da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - ao órgão competente fora do prazo devido. h) Não atendimento a solicitação do TCE, caracterizando obstrução à fiscalização, ensejando a aplicação de multa ao gestor, nos termos do artigo 56, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 18/93 (LOTCE-PB). Conforme Relatório às fls. 547/585.

**João Pessoa, 14 de Novembro de 2018**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**